

Nos dias 14 e 15 de agosto de 2015, no auditório do Hotel Aquárius, localizado na Av. Santos Dumont, nº 1378, Orla de Atalaia, Aracaju/SE, sindicalizados do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe reuniram-se como delegados observadores para participarem do 2º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - 2º Congresso do Poder Judiciário - 2º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Sergipe - Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - 2º Congresso organizado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe - Sindijus-SE, e teve como tema Trabalhadores Unidos por um Judiciário para Todos. Na sexta-feira dia 14 de agosto de 2015 às 19h.30min, foi declarado aberto o Congresso com a composição da mesa, formada por Plínio Pugliesi Cardozo, coordenador de Relações Institucionais e Comunicação do Sindijus-SE; Rubens Marques de Souza, presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT/SE); Luiz Fernando Souza, presidente da Federal Nacional dos Servidores do Poder Judiciário nos Estados (Fenajud); Henry Clay Andrade, representante do Conselho Federal Ordem dos Advogados do Brasil, Dalva Angélica Santos, coordenadora do MOTU (Movimento Organizado de Trabalhadores Urbanos) representando os movimentos sociais. Ato contínuo, os integrantes da mesa fizaram uso da palavra e apresentaram saudações aos congresistas. Em seguida, foi desfeita a mesa, iniciando-se a palestra de *Análise de Conjuntura, atual cenário econômico*, a palestra, deu-se inicio à palestra de *Análise de Conjuntura e desafios para os trabalhadores do Poder Judiciário brasileiro*, proferida por Luiz Fernando, presidente da Fenajud. Concluídas as duas palestras, foi declarado o encerramento do primeiro dia do Congresso, agradecendo a presença dos participantes e informando que no dia seguinte, sábado, dia 15 de agosto de 2015 às 09:15 horas no Hotel Aquárius, com a mesma sob a condução do integrante da Comissão Organizadora, Alexandre Magno Nunes Rollemberg e de Ednaldo Martins, coordenador do Sindijus-SE, foi declarado reaberto o Congresso. De inicio, a proposta de Regimento Interno foi lida e submetida à deliberação, o que foi aprovado com as seguintes alterações: 1º art. 10, caput dispendo: As propostas de emenda às teses propostas poderão ser apresentadas até as 15:00h do dia 15 de agosto de 2015 juntó à Comissão Organizadora do 2º Congresso, a devendo versar sobre o tema(s) de os temas do congresso, conforme dispõe o artigo 1º.

(2º Conseqü-SE)

ESTADO DE SERGIPE

ATA DO 2º CONGRESSO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO

10 do Regulamento nº 01/2015 da 2º CONSEJU, bem como sobre assuntos que estão ligados a categoria; 2) art. 10, § 3º - As propostas de emenda às teses proposetas poderão ser apresentadas até as 15:00h do dia 15 de agosto de 2015 juntamente comissão Organizadora do 2º CONSEJU; 3) art. 11, § 5º - A moção aprovada será formalizada e revisada, tornando-se propriedade do Sindjus-SE, devendo ser subscrita pela diretoria executiva do Sindjus-SE e pela comissão organizadora do 2º CONSEJU e encaminhada ao diretorio administrativo da OAB/DF. Encontra-se a palestra O Poder Judiciário na Autuidade: Sociedade x Justiça, com o palestrante Antônio Rodrigues Machado, advogado especialista em Direito Administrativo, mestrado em Direito e Políticas Públicas, membro da Comissão Nacional de Direitos Humanos da OAB e da Comissão de Direito Administrativo da OAB/DF. Encerrada a palestra, foi aberto debate entre os participantes sobre o tema exposto. Às 12:10 horas teve início a palestra O desafio de uma carreira valorizada, com o professor painel Planejamento Jurídico do Sindjus-PR, graduado em Filosofia com especialização em História, Assessor jurídico do Sindjus-PR. Encerrou a palestra com a palestrante Verá Miranda, assessora Política e de Gestão do Sindjus, com a palestrante Verá Miranda, servidores e mehoras da prestação jurisdicional, com a palestrante Verá Miranda, seguido, foram apresentadas e aprovadas sucessivamente as seguintes moções: 1) O 2º CONSEJU/SE aprova moção de apoio à luta que vem enfrentar o SERJUSMIG, caro, que terá inicio a partir do proximo dia 01 de setembro; 5) O 2º CONSEJU/SE aprova moção de apoio à greve dos servidores do Poder Judiciário baiano, representados pelo SINTAJ (Sindicato dos Servidores Auxiliares do Poder Judiciário da Bahia); 4) O 2º CONSEJU/SE aprova moção de apoio à greve dos servidores do Poder Judiciário baiano, representados pelo SINPOJUD (Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Bahia); 3) O 2º CONSEJU/SE de apoio à greve dos servidores do Poder Judiciário baiano, representados pelo SINPOJUD os atos de perseguição do presidente do TJ/RN; 2) O 2º CONSEJU/SE aprova moção de apoio à greve dos servidores do Poder Judiciário baiano, representados pelo SINPOJUD de apoio à greve dos servidores do Poder Judiciário baiano, representados pelo SINPOJUD.



contra os atos de perseguição que os trabalhadores da justiça do 1º Grau de Minas Gerais vêm entretanto"; 6) "Os servidores do Tribunal de justiça do Estado de Sergipe remunerados dos servidores e empregados públicos do Estado", 7) O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, através dos sindicalizados, devida às perdas inflacionárias acumuladas nos últimos anos no serviço público repudiam a postura da presidente Dilma Rousseff, pela falta de recomposição salarial Congresso estadual, repudiam a postura da gestão do TSE pela manutenção do "federal", 8) "Os servidores do Tribunal de justiça de Sergipe, reunidos no seu 2º Carreira que seja um verdadeiro instrumento de valorização do servidor do TSE; 3) Democratisação do Judiciário: Outras Propostas; 4) Plano de Lutas do Sindjus; 5) Seguinte que seja um verdadeiro instrumento de valorização do servidor de Sergipe administrativa no Tribunal de justiça de Sergipe; 2) Construção de um Plano de Congresso, na seguinte ordem cronológica: 1) Em defesa de uma reestruturação propostas de Alterações Estatutárias. Terminando os debates, as teses foram submetidas à deliberação, tendo sido aprovadas por unanimidade pelos delegados presentes. Ato contínuo, foi exposto o Balanço da Gestão 2012-2015 sem submetê-la a votação. Por fim, às 20:30 horas, diretoria e delegados reuniram-se em Plenária final, onde foi realizada a leitura e aprovada a Ata. Ficando registrado que em razões do Estatuto do Sindjus/SE será renumerado para evitar lacunas ocasionadas pelas revoações, bem como corrigidos os erros ortográficos, passando-se a dispor a seguinte redação e numeração definitiva: ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

(SINDJUS/SE). TÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ABRAÇAMENTO. Art. 1º. O

denominado neste Estatuto "SINDJUS - SE", fundado em 27 de março de 1989, com sede e fórum na comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Sergipe e seus respectivos pensionistas. § 1º O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário



no Estado de Sergipe, identificado pela sigla "SINDIUS-SE", com expansão em toda área territorial no Estado de Sergipe, tem sua drágao por tempo indeterminado. § 2º O "SINDIUS-SE" é parte legítima, ativa e passiva, atuando também como substituto processual nas ações judiciais. TÍTULO II: PRERROGATIVAS E DEVERES. Art. 2º Constituem prerrogativas e deveres do sindicato: I - representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria e os interesses individuais e coletivos de seus representados; II - lutar pelo direito de condirgos dignos de trabalho e de remuneração para os trabalhadores e por um intercâmbio com entidades sindicais, estadais, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento do sindicato na defesa dos interesses comuns da categoria; VI - celebrar acordos ou convênios coletivos de trabalho e suscitar dissídios coletivos profissionais da Categoria; IX - apoiar a organização de luta de outras categorias profissionais e suas revindicações, observando-se certas razões que não interiram na disponibilidade de recursos direcionados a luta do SINDIUS; X - contribuir na luta da classe trabalhadora pela constituição de uma sociedade justa e solidariedade e aprimoramento da representação sindical; XI - defender a unicidade, independência e autonomia da representação sindical e atuar na defesa das instituições que asseguram a organização e os interesses da classe trabalhadora; XII - filiar-se a outras organizações sindicais de nível internacional de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação dos sindicalizados, visando a prevenção, orientação, proteção e defesa dos seus interesses, pertinentes a questões funcionais e salariais. TÍTULO III: DOS FILIADOS.

Art. 3º Terão direito de filiação ao sindicato todos os trabalhadores ocupantes de cargo de natureza efetiva do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e seus respectivos pensionistas. Parágrafo único. A data de filiação será a data de entrega da ficha de filiação à entidade sindical, desde que, neste ato, o parentesco filiado goze de todas as prerrogativas estatutárias previstas para a filiação. Art. 4º O filiado que deseje desfiliar-se do sindicato deve apresentar pedido de desfiliação pessoalmente na sede da entidade sindical. Parágrafo único. Será desfilado da entidade sindical a filiação que voluntariamente com o sindicato por mais de trinta dias

periodo de afastamento, a este cabera o resarcimento ao sindicato dos valores investidos paraassegurar a sua remuneração. § 3º O sindicalizado amparado, nos termos do caput deste artigo, deverá prestar sua fórmula de trabalho, no cargo de assessor-coordenador político do sindicato, sendo vedada a sua dispensa. § 4º A revogação ou modificação do presente artigo somente poderá ser proposta e autorizada em Assembleia Geral deste sindicato, com a presença e o voto da maioria absoluta dos sindicalizados. TÍTULO IV: DAS INSTÂNCIAS DO SINDICATO. Art. 8º São instâncias do sindicato: I - Congresso Estadual dos Trabalhadores, seus direitos estatutários. Capítulo I: Do Congresso Estadual dos Trabalhadores. Art. 9º. O Congresso é o fórum de deliberação de questões que envolvem questões de Base, VI - Conselho Fiscal. Parágrafo único. Terão direito a votar e ser Asssembleia Geral; III - Conselho de Representantes; IV - Diretoria Executiva; V - São instâncias do sindicato: I - Congresso Estadual dos Trabalhadores; II - delegados escalhados pela categoria nas comarcas, na proporção do número de trabalhadores na base que estejam filiados e quites. § 1º Nas comarcas onde houver mais de um local de trabalho os delegados serão eleitos por local de trabalho. § 2º Considera-se local de trabalho, para efeitos do parágrafo anterior, fórum ou outro fórum de trabalho dos delegados que estejam filiados e quites. § 3º Nas comarcas onde houver delegados escalhados pela categoria nas comarcas, na proporção do número de delegados que estejam filiados e quites. Art. 10. Compete ao Congresso da província em que estejam lotados os trabalhadores. Art. 11. A deliberação de temas de interesse geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo. § 1º São delegados natos ao Congresso Estadual deliberados em Assembleia Geral, representando deles no Congresso serão geral e os diretores de partilhados a apresentação de temas de interesse geral, a dinâmica contrária ao SINDIJUS. Art. 11. A deliberação de temas de interesse geral, a dinâmica do Congresso deverá ser votado no ínterio dos seus trabalhos e não poderá se votar alterações estatutárias. IV - aprovar seu regimento. Parágrafo único. O regimento desfilhado a outras entidades de âmbito local e/ou nacional; III - propor, apreciar e ratificar aprovadas interinicials e fixar o seu plano de lutas, bem como eventual filiação e/ou nacional e interestadual; II - deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas categorias; I - disponibilizar a realização de aulas, bem como eventual filiação e/ou social predio em que estejam lotados os trabalhadores. Art. 10. Compete ao Congresso da província em que estejam lotados os trabalhadores. Art. 11. A deliberação de temas de interesse geral, convocada para este fim até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do mesmo. § 1º São delegados natos ao Congresso serão geral e os diretores de partilhados a apresentação de temas de interesse geral, a dinâmica do Congresso deverá ser votado no ínterio dos seus trabalhos e não poderá se votar alterações estatutárias. IV - aprovar seu regimento. Parágrafo único. O regimento desfilhado a outras entidades de âmbito local e/ou nacional; III - propor, apreciar e ratificar aprovadas interinicials e fixar o seu plano de lutas, bem como eventual filiação e/ou nacional e interestadual; II - deliberar a linha de ação do sindicato, bem como as suas categorias; I - disponibilizar a realização de aulas, bem como eventual filiação e/ou social

(lês) anos, em data e local determinados pela Assembleia Geral. Parágrafo único. O Congresso Estadual dos Trabalhadores poderá ser convocado extraordinariamente para tratar do assunto para o qual foi convocado, nas seguintes condições: I - pela sua propria iniciativa; II - pela Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para esse fim; III - pelo Conselho de Representantes; IV - pela Diretoria Executiva. Art. 13. O encaminhamento da convocação para o Congresso, ordinário ou extraordinário, circulação. Parágrafo único. Caso a Diretoria Executiva não encalhe convocação ao Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado pelos filiados, nos termos do art. 5º, IV, deste Estatuto. Capítulo II: Da Assembleia Geral. Art. 14. A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto. Art. 15. A Assembleia Geral será de caráter ordinário ou extraordinário. § 1º A Assembleia Geral, de caráter ordinário, ocorrerá uma vez por semestre e, a de caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário. § 2º A Assembleia Geral deliberará sobre os assuntos para a qual foi convocada, podendo também deliberar sobre assuntos não constantes na pauta, por decisão da maioria dos filiados presentes. § 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas através de voto, em unica chamada, com a maioria simples dos simples, seja em data-base ou fora dela; II - compete à Assembleia Geral: I - propor encaminhamentos para operacionalização dos planos e campanhas definidas pela entidade, seja em data-base ou fora dela; III - aprovar a pauta de reivindicação da categoria; III - eleger os delegados da entidade para todos os congressos internacionais e profissionais que a categoria decide participar; IV - fixar as contribuições sindicais; V - apreciar e decidir sobre as contas de diretoria executiva do sindicato; II - por abaixo-assinado dos filiados, especificando os motivos da convocação, contendo 20% (vinte por cento) de assinaturas dos filiados Conselho de Representantes. § 1º A Diretoria Executiva do sindicato não poderá operar quaisquer atos, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do abaixo-assinado na secretaria da entidade, no caso do inciso "II", ou da comunicação da decisão, nos casos dos incisos "III e IV". § 2º Na data de convocação pela Secretaria Geral e expirado o prazo definitivo no parágrafo anterior desse artigo, a convocação será feita por aqueles que a



solicitará, § 3º No ato da entrega do abaixo-assinado, previsto no inciso "II", deverá ser informados os nomes dos filiados que irão compor a comissão de abertura da Assembleia convocada, na hipótese do parágrafo anterior. Art. 18. As Assembleias ordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, enquanto que as Assembleias Gerais de caráter extraordinário serão convocadas com um prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência, com uma instância consultiva e deliberativa ad referendum da categoria profissional da qual o sindicato é membro, nas suas respectivas instâncias representativas. Art. 20. Compõem o Conselho de Representantes terá sua composição renovada em função dos mandatos de seus membros, nas suas respectivas instâncias representativas. Art. 21. Compete ao Conselho de Representantes: I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; II - deliberar sobre todos os assuntos para os quais for competente; III - aprovar propostas de decisões da Assembleia e do Congresso da categoria; IIII - elaborar propostas de organização e encaminhar campanhas aprovadas pelas instâncias da entidade. Segundo:

Da Eleição dos Representantes de Base. Art. 22. A eleição dos Representantes de Diretoria Executiva, que deverá ocorrer a cada 120 (cento e vinte) dias após a posse da Diretoria Executiva. § 1º O mandato do Representante de Base pode ser revogado por processo de novas eleições. § 3º O mandato do Representante de Base será revogado se o mesmo exercer cargo em comissão ou função de confiança, salvo se o cargo ou função for exercido na comarca de lotação, em caráter de substituição, nos casos de licença maternidade e licença prêmio, e nos demais casos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.



maximo de 30 (trinta) dias ininterruptos. Art. 23. A proposta de Representantes por comarca e/ou local de trabalho a processo eleitoral serão deliberados em Assembleia Geral, convocada para este fim, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição. Parágrafo único. As condições de elegibilidade e de aptidão para o exercício do voto são as mesmas previstas, neste Estatuto, para a Diretoria Executiva do sindicato. Capítulo IV: Da Diretoria Executiva. Art. 24. A Diretoria Executiva é composta por 09 (nove) membros efetivos, na forma deste Estatuto, direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos, na forma deste Estatuto, sendo organizada de forma colegiada e em Coordenações, com a seguinte estrutura e composição: I - Coordenador de Relações Institucionais e Comunitário; II - Coordenador da Secretaria Geral; III - Coordenador de Administração e Finanças; IV - Coordenador de Fomento Sindical; V - Coordenador de Políticas Sociais; VI - Coordenador de Apoiantes e Pessoalistas; VII - Coordenador de Saúde dos Juizados; VIII - Coordenador de Cultura e lazer; IX - Coordenador de Saúde dos Trabalhadores. Parágrafo único: Em caso de vacância, a Diretoria Executiva reunir-se-á extraordinariamente, podendo a titularidade das Coordenações ser alterada entre os membros efetivos, sendo as vagas remanescentes ocupadas pelos suplentes, seguindo a ordem de inscrição da chapa. Segundo I: Do Mandato. Art. 25. O mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição para o mesmo cargo. Art. 26. Na hipótese de renúncia da maioria dos membros da Diretoria, os membros efetivos, sendo as vagas remanescentes ocupadas pelos suplentes, seguindo a ordem de inscrição da chapa. Segundo I: Do Mandato. Art. 25. O mandato da Executiva do Sindicato é esta será considerada destinada. Parágrafo único. Ocorrendo a renúncia de todos os membros da Diretoria e de renúncia da maioria dos membros da Diretoria, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e, também, de gerir as atividades essenciais nesse período. Segundo II: Das Atividades. Art. 27. Compete à Diretoria Executiva, entre outros: I - defendêr os interesses da categoria perante os poderes públicos; II - representar o sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convênios e coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões da Assembleia, inclusive quanto à comissão de negociações; III - cumprir as decisões da Assembleia, inclusive quanto à comissão de negociações; IV - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; V - elaborar os planos de operacionalização das campanhas revindicativas aprovadas pelas instâncias da entidade; VI - manter Asssembleia em todas as suas instâncias; VII - elaborar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia, inclusive quanto à comissão de negociações.



com a Coordenador(a) de Cultura e Lazer, alendendo a realidade dos aposentados e pensionistas. Art. 35. Ao(a) Coordenador(a) de Assuntos Jurídicos compete: I - ter sob seu comando e responsabilidade a interposição das ações individuais e coletivas que tramitam no âmbito administrativo e judicial de interesse da sindicância ou da defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria; II - acompanhar a informação toda tramitada dos processos judiciais e administrativos relacionados à categoria, relativos a questões de interesses trabalhistas e funcionais; III - acompanhar a insprudência acerca de matérias de interesse da categoria; IV - assessorar as demais Coordenadoras, nos assuntos pertinentes à sua área de atuação; V - subsidiar e promover a cultura popular e da sociedade civil voltadas ao fomento e à entidades do movimento popular e da sociedade civil voltadas ao fomento e à cultura. II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário, da Saúde e da Administração Pública, relativamente ao seu campo de atuação; III - coordenar a participação de entidades de saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário; IV - organizar eventos promovidos por sindicatos de trabalho para discussões gerais sobre questões de saúde e bem-estar social, de acordo com os princípios defendidos neste Estatuto; Art. 37. Ao(a) Coordenador(a) de Saúde dos Trabalhadores compete: I - organizar eventos que tratem de medicina preventiva ligada às atividades desempenhadas pela categoria; II - elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário; III - coordenar a participação de entidades de saúde dos trabalhadores no âmbito do Judiciário; IV - organizar eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria, familiares e amigos da cultura, de acordo com os princípios defendidos neste Estatuto; Art. 38. A Previdência Social. Capítulo V: Da Plenária de Base. Art. 38. A Plenária de Base é uma instância consultiva da Diretoria Executiva para discutir questões específicas do local de trabalho nos termos deste Estatuto. Parágrafo único. A Plenária de Base pode ocorrer por iniciativa da Diretoria Executiva ou por solicitação dos filiados por local de trabalho. Art. 39. O Conselho Fiscal será empregado na mesma data da Diretoria Executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto. Parágrafo único. O Conselho Fiscal será empregado na mesma data da Diretoria Executiva, através de voto direto e secreto dos filiados, na forma deste Estatuto. Art. 40. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato; II - reunir-se trimestralmente com a Coordenação de Executiva. Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato; II - reunir-se trimestralmente com a Coordenação de Executiva.

catégórica. III - submeter à apreciação da Assembleia Geral, convocada para este fim, o seu parecer sobre gestão financeira e patrimonial do sindicato. IV - solicitar à Diretoria Executiva a convocação de reunião do Conselho de Representantes, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com a sua área de escalação, quando da renúncia ou destituição dos titulares. Art. 42. Ocorrendo vacância no Conselho Fiscal e não mais haverendo suplente para assumir o mandato, este será destituído. Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no caput deste artigo, a Diretoria Executiva convocará a Assembleia Geral extraordinária, que elegerá os novos membros para a conclusão do mandato vago. TÍTULO VI: DA SUPLENCIAS. Art. 43. A suplencia será integrada por 03 (três) membros, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e com o Conselho Fiscal, através de voto direto a secreto dos titulares, na forma deste Estatuto, sendo organizada com a seguinte distribuição: I - 1º Suplente II - 2º Suplente III - 3º Suplente Parágrafo único. A Suplencia será empresada na mesma data da Diretoria Executiva. Art. 44. Em caso de vacância na suplente II - 2º Suplente III - 3º Suplente Parágrafo único. A Suplencia será empresada na mesma data da Diretoria Executiva. Art. 45. Os seguidos a ordem de inscrição da chapa. TÍTULO VII: DAS ELEIÇÕES. Art. 45. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplencia serão preenchidos pelos suplementares do voto direto a secreto, em processo eleitoral único, a cada 03 (três) anos, através do voto direto a secreto, sempre no mês de fevereiro. § 2º A posse das autoridades é marcada pelo resultado do pleito. Art. 46. Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais com condições de igualdade as chapas concorrentes. Capítulo I: Do Direito de Votar e Ser Votado. Art. 47. É vedado a proclamação do resultado do pleito. Art. 48. É condigno para ser elelgido, II - não ter exercido cargo em comissão ou fungo de confiança, exceto em votado: I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 06 (seis) meses antes da data da Eleição; II - ter exercido o direito de voto. Art. 49. É condigno para ser elelgido, III - não ter exercido cargo em comissão ou fungo de confiança, exceto em (três) meses antes da data da eleição; I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição; II - ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto; III - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto. Art. 50. É condigno para exercer o direito de voto: I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição; II - ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto; III - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto. Art. 51. É condigno para exercer o direito de voto: I - estar filiado ao sindicato há, no mínimo, 03 (três) meses antes da data da eleição; II - ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto; III - não ter sofrido penalidade prevista neste Estatuto que impega o exercício do direito de voto. Art. 52. A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplencia será efetivada ate 15 (quinze) dias anteriores ao mandato da Diretoria, sempre no mês de fevereiro. § 2º A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplencia será efetivada ate 15 (quinze) dias anteriores ao mandato da Diretoria, sempre no mês de fevereiro. Art. 53. A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplencia será efetivada ate 15 (quinze) dias anteriores ao mandato da Diretoria, sempre no mês de fevereiro. Art. 54. A posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Suplencia será efetivada ate 15 (quinze) dias anteriores ao mandato da Diretoria, sempre no mês de fevereiro.

(seis) meses antes da data da eleição. V - não estar à disposição de outro órgão nos 06 (seis) meses que antecederem a data da eleição. Capítulo II: Da Convocação dos Eleitores, Comissão Eleitoral e Regimento Eleitoral. Art. 49. As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de realização do pleito. § 1º No edital constará a data da eleição e a convocação de Assembleia Geral, contendo na pauta a aprovação de Regimento Eleitoral e a eleição da Comissão Eleitoral. § 2º O edital será fixado na sede da sindicato e publicado em todos os meios de comunicação do sindicato (site do sindicato, jornais informativos, panfletos etc.), bem como em 01 (um) jornal de circulação estatal ou no intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a data final para votar e ser votado previsto neste Estatuto. II - prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pela Assembleia Geral da categoria, obedecida às seguintes disposições: I - direito de inscrição de chapas e a data das eleições; IV - estabelecimento de seções eleitorais nas comarcas que houver distrito a uma sede voluntaria, devendo o Regimento garantir que, fixa ou voluntate, haverá umas em todos os fóruns e prédios administrativos de seu exclusão. V - assegurar uma fixa nos fóruns das sedes das comarcas, sendo que a reiação de filiais, devendo a Comissão Eleitoral publicar, até 30 dias antes da data da justiça. Art. 50. O Regimento Eleitoral, que deverá ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral da categoria, obedecendo às seguintes disposições: I - direito de inscrição de chapas e a data das eleições; III - intervalo mínimo de 30 (trinta) dias para a realização de eleições de cada seção, sendo assegurado recurso para inclusão de eleições, a reiação de filiais, devendo a Comissão Eleitoral publicar, até 30 dias antes da data local de trabalho, devendo a Comissão Eleitoral publicar, até 30 dias antes da data local de trabalho, devendo a Comissão Eleitoral publicar, até 30 dias antes da data da justiça. VI - garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a audiência Estadual; VII - garantia de acesso dos representantes e fiscais das chapas a todo o processo eleitoral; VIII - público; IX (sessenta) dias antes do pleito, a lista dos filiados apelos a votar, assegurando direito de recurso. Paragrafo único. O Regimento deve ser registrado na sede da entidade, devendo a Comissão Eleitoral, processo eleitoral ser coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta de 05 (cinco) filiados, eleitos em Assembleia Geral, e de um representante indicado de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-a no ato de registro da chapa. § 3º As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos. Art. 52. As questões omissoas no Regimento Eleitoral deverão ser resolvidas pela Comissão Eleitoral a luz deste Estatuto. Captivo

III: Da inscrição e impugnação de chapas. Art. 53. As chapas concorrentes às eleições deverão ser inscritas na sede da entidade, no prazo previsto no Regimento



63. O diligente, filiado ou funcionário do sindicato que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civilmente, criminalmente e estatutariamente pelo ato faltoso do sindicato São as seguintes: I - advertência; II - suspensão; III - destituição; IV - exclusão. Art. 65. As infringentes previstas no art. 64 serão aplicadas por comissão coordenadora de Finanças tenua a defesa do acusado. Art. 66. Constituem-se fatias que podem determinar a punição do filiado da entidade: I - atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas contribuições mensais sindicais, desde que garantindo o direito de defesa da entidade; II - infringir as disposições deste Estatuto; III - dilapidar o patrimônio do sindicato; IV - praticar atos alguma forma, o pronunciamento de qualquer participante nas instâncias previstas que comprometam as resoluções da categoria em seus deveres fôrtes; V - impedir, de neste Estatuto. Art. 67. Compete à Assembleia Geral apreciar a falta cometida, garantido o contraditório e a ampla defesa, e considerar, na aplicação de penalidade, a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a entidade sindical. Art. 68. Será destituída a Diretoria Executiva se remunerar ou for destituída a maioria dos seus membros. Art. 69. Será destituída da Diretoria Executiva, seja titular ou suplente, bem como do Conselho Fiscal, o membro que: I - Executiva, seja titular ou suplente, bem como do Conselho Fiscal, o membro que: I - desrespeitar as deliberações das instâncias do sindicato; IV - descumpri as disposições deste Estatuto; V - dilapidar o patrimônio do sindicato; Art. 70. Compete à Assembleia Geral a destituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e de seus membros isoladamente. Paragráfo Unico. Ocorrendo a destituição de toda Diretoria, o Conselho de Representantes convocará imediatamente uma Assembleia Geral, de caráter extraordinário, para constituir uma Comissão integrada por 05 (cinco) filiados que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo máximo de 60 dias, e também de gerir as atividades essenciais nesse período.

TÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS. Art. 71. A dissolução do sindicato, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser deliberada em Congresso e referendada em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade. Art. 72. Os autos filiados que não se encontrem em conformidade com a disposição do art. 3º deste Estatuto não poderão votar, nem ser votados, nas eleições

para as instâncias, passando a ser considerados convencionados ao sindicato. § 1º Fica vedada a ampliação do quadro de convencionados. § 2º A Diretoria Executiva, 15 (quinze) dias após a aprovação deste Estatuto, publicará a lista detalhada dos filiados e convencionados. Art. 73. As providências necessárias para efetivação da alteração da razão social do SINDIJUS terão o prazo de até 02 (dois) anos para implementação, nem mesmo contar da data da aprovação. Art. 74. Os filiados não respondem, nem mesmos solidariamente, pelas obrigações sociais contrárias pela entidade. Art. 75. Não serão admitidos como funcionários os parentes dos membros de sua Diretoria até o término de um ano, em linha reta ou colateral. Art. 76. As viaturas de uso e propriedade deverão permanecer, em lugar visível, inscrito com a denominação completa da entidade e seu endereço ser utilizados a serviço exclusivo da entidade sindical. Art. 77. Os trabalhadores não filiados, usufruindo os direitos de ações judiciais, terão descontados cinco por cento do montante a receber das indenizações, diferenças, revisões e outros provenientes de julgamento em que for parte interessada o SINDIJUS, devendo o sindicato oficializar a fonte pagadora antes do ato de recebimento do referido montante. Art. 78. As omissões deste Estatuto serão dirimidas pela Assembleia Geral. Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 80. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, resguardando os direitos e deveres da atual diretoria, no que diz respeito ao processo eleitoral realizado no último pleito. Nada mais haverá, foi declarado encerrado o 2º Congresso dos Servidores do Poder Judiciário de Sergipe (2º Conselho-SE). Eu, Givan Tavares dos Santos, Coordenador